



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023. O projeto, de autoria do Prefeito, institui o Programa de Recuperação de créditos denominado "PRC-Garça".

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

A adesão ao PRC-GARÇA poderá ser requerida até a data de 30 de junho de 2023, nas seguintes condições:

I. pagamento à vista: 100% (cem por cento) nos juros e 100% (cem por cento) na multa moratória;

II. parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes: 75% (cinquenta por cento) nos juros e multa moratória;

III. parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes: 50% (cinquenta por cento) nos juros e multa moratória.

A principal finalidade do Programa, além da fomentação da arrecadação municipal, é atender as reivindicações dos munícipes, tendo em vista a crise econômica que assola o país e a dificuldade econômica pelas quais passam os contribuintes.

Desta forma, o Programa será um importante instrumento a favor da Administração, necessário para redução do montante da Dívida Ativa do Município, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, conseqüentemente, fomentar a arrecadação de valores, os quais serão revertidos em prol da comunidade Garcense.

Além disso, a presente medida garantirá aos contribuintes inadimplentes mais uma oportunidade de colocar em dia seus débitos para com o Município, sob pena de terem seus nomes inscritos perante as instituições de proteção ao crédito (SCPC, SERASA, etc), mediante o protesto das certidões de dívida ativa.

Por derradeiro, cumpre informar que eventual impacto financeiro decorrente do benefício previsto nesta lei será compensado pelo incremento da arrecadação municipal, bem como através do superávit financeiro do exercício anterior, atendendo, assim, ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ressalto que a matéria vem acompanhada dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

É como voto.

**Lico
Relator**

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator.
É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).